



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.292, de 16 de março de 2023.

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.217 – Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022 e 1.218 – Contrapartida – Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, no Programa 0087 – Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:

0087 - Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar

OBJETIVO:

Compreende as ações que visam ao desenvolvimento da produção agropastoril familiar, permitindo ao produtor acesso à informação sobre novos processos de produção e utilização de créditos e de incentivos através dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Indicadores do Programa									
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação ---->	217 – Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022	Unid	Meta Física					TOTAL
		Atividade mantida		Valor	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		20 – Agricultura							
		606 – Extensão Rural							
P	Ação ---->	218 – Contrapartida Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022	Unid	Meta Física					
		Atividade mantida		Valor	0,00	256.980,66	0,00	0,00	256.980,66
		20 – Agricultura							
		606 – Extensão Rural							

Câmara Municipal de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa

Recebida 16/03/2023
18h15 min

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2023, Lei nº 4.338/2022 a ação 1.217 – Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022 e 1.218 – Contrapartida - Aquisição Picador e Triturador – Convênio FPE 1590/2022, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, no Programa 0087 – Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (RS)
08 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	
08.01 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	
1.217 – AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR – CONVÊNIO FPE 1590/2022	50.000,00
1.218 – CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR – CONVÊNIO FPE 1590/2022	256.980,66

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 306.980,66 (trezentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a LOA para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.387/2022:

08 SECR. MUN. AGRICULTURA
08.01 SECR. MUN. AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.606 EXTENSÃO RURAL
20.606.0087 ASSIST. E ACOMP. PROD. AGROP. FAMILIAR
1.217 AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR – CONVÊNIO FPE 1590/2022

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total do recurso 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 1193 - AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR – CONVÊNIO FPE 1590/2022	

08 SECR. MUN. AGRICULTURA
08.01 SECR. MUN. AGRICULTURA
20 AGRICULTURA
20.606 EXTENSÃO RURAL
20.606.0087 ASSIST. E ACOMP. PROD. AGROP. FAMILIAR
1.218 CONTRAPARTIDA - AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR –
CONVÊNIO FPE 1590/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	256.980,66
Total do recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos	256.980,66
Detalhamento da Fonte de Recurso 0001 – RECURSO LIVRE	

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2022 e previsão de excesso de arrecadação no exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	50.000,00
Total do recurso 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 1193 - AQUISIÇÃO PICADOR E TRITURADOR – CONVÊNIO FPE 1590/2022	

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	256.980,66
Total do recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos	256.980,66
Detalhamento da Fonte de Recurso 0001 – RECURSO LIVRE	

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de março de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, para abertura de crédito especial, tem por objetivo a inclusão da rubrica 449052 nas Ações Governamentais 1.217 e 1.218, em todas as peças Orçamentárias, seja PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas no presente Projeto de Lei.

Este pedido visa atender o Convênio FPE nº 1590/2022, assinado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura e o Município de Três Coroas, conforme anexo.

O recurso em questão será utilizado para aquisição de 1 (um) picador e triturador móvel/estacionário a fim de moer galhos e madeira redonda para a produção de compostagem e silagem.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 16 de março de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

da Uergs, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária; OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Na duração, onde se lê 60 dias, leia-se 120.; PRAZO: 120 dias ; VIGÊNCIA: Ordem de início

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Contratos

Protocolo: 2022000802896

Assunto: Contrato
Expediente: 22/1500-0021171-3

Termo de Dispensa de Licitação Contrato Nº 2022/022859

; CONTRATADO: Gardia Karam Kalil, CPF: 462.873.880-72; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Av. Marechal Floriano, nº 1128, Centro, na cidade de Bagé/RS, com uma área total locada de 660,00 m², destinada ao uso e funcionamento da Coordenadoria Regional, Supervisão Regional e Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR.; VALOR: R\$10.000,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 15.94 Projeto: 6457 Natureza Despesa: 3.3.90.36 Recurso: 0141; FUNDAMENTO LEGAL: Compra ou locação de imóvel - Art. 24, X, 8666/93

Protocolo: 2022000802897

Assunto: Contrato
Expediente: 22/1500-0021233-7

Termo de Dispensa de Licitação Contrato Nº 2022/022958

; CONTRATADO: Bruno Celestino Mombach, CPF: 247.706.630-72, Noeli Lidia Schmith Mombach, CPF: 744.463.470-04; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Av. dos Jesuítas, nº 241, Centro, na cidade de São Miguel das Missões/RS, com uma área total locada de 63,00 m², destinados ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR.; VALOR: R\$1.551,77 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 15.94 Projeto: 6457 Natureza Despesa: 3.3.90.36 Recurso: 0141; FUNDAMENTO LEGAL: Compra ou locação de imóvel - Art. 24, X, 8666/93

Convênios

Protocolo: 2022000803031

SÚMULA DE CONVÊNIOS

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação relacionado no quadro abaixo:

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

OBJETO: Inovação Tecnológica no Campo

MUNICIPIO	PROCESSO	Nº FPE	RECURSO	VALOR ESTADO	VIGÊNCIA
TRÊS COROAS	22/1500-0001026-2	1590/2022	1	R\$ 50,000.00	12 meses

Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2022.

Domingos Antonio Velho Lopes,
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Protocolo: 2022000803032

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº 4519/2022

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO/RS. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_517c3f95-10b4-472a-8932-97c9bab231b6..pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	14/12/2022 11:52:49 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Comprovante de envio do documento digitalizado em formato PDF para o destinatário em 14/12/2022 às 11:52:49 GMT-03:00. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário JOSE ANTONIO COSTA LEAL - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-

FPE nº 1590/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
RURAL, E O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS,
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR, CONFORME PROCESSO Nº 22/1500-
0001026-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310/Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, e o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.199.971/0001-53, com sede administrativa na Av. João Correa, nº 380 a seguir designado CONVENIENTE, representado neste ato por seu Prefeito Alcindo de Azevedo inscrito no RG nº 6007006701 e CPF nº 242.052.220-68, residente e domiciliado Rua Arthur Haack, nº 53, Águas Brancas, Três Coroas/RS, a seguir designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

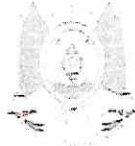
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, aquisição de um picador e triturador móvel/estacionário, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sufruz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 22005881588, datado de 22/11/2022.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 1013
Subtítulo: 22019
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0001
Valor: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 256.980,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente.
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

19. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Convenente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;

20. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Convenente deverá comprovar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e

21. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Convenente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias de identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

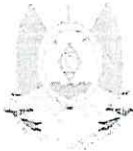
§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de 12 de 2022.


DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ALCINHO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRES COROAS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: FABIEL STURM
CPF: 97943584015

2) Assinatura 

Nome: FABIO AGUIAR BRAZ
CPF: 00306532077



Nome do documento: Termo de Conveenio - Tres Coroas - assinado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Domingos Antonio Velho Lopes

SEAPDR / GAB / 479522901

13/12/2022 15:29:53



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.		CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288 6200
Nome do Representante: Silvana Maria Franciscatto Covatti		CPF: 422.479770-49	
C.I./Orgão Exp.: 8031298899	Cargo: Secretária de Estado	Função: Secretária de Estado	Matrícula: 3470130

Orgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS		C.N.P.J. 88.199.971/0001-53	
Endereço da Prefeitura: AV. João Correa, nº 380, Centro		Corede: Paranhana – Encosta da Serra.	
Cidade: Três Coroas	U.F.: RS	C.E.P.: 95660-000	DDD/Telefone: (51) 3546-7800
Conta Corrente: 04.029994.0-7	Banco: Banrisul	Agência: 0948	Praça de Pagamento: Três Coroas-RS
Nome do Responsável: Alcindo de Azevedo		C.P.F.: 242.052.220-68	
C.I./Orgão Expedidor: 6007006701/SSP-RS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito Municipal	
Endereço do Prefeito (a): Rua: Arthur Haack, nº53, Águas Brancas, Três Coroas-RS		C.E.P.: 95660-000	
Home Page:		E-mail: prefeito@pmtcoroas.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO





*Título do Projeto		Período de Execução:	
Inovação Tecnológica para o Campo		Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto:			
<ul style="list-style-type: none"> • Picador e triturador móvel/estacionário a fim de moer galhos, madeiras redondas para produção de compostagem. • A contrapartida será feita pela prefeitura municipal em conta vinculada a secretaria Municipal de agricultura. • Promover o desenvolvimento da atividade agrícola, bem como a agricultura familiar. • Serão beneficiadas aproximadamente 100 famílias. 			
Justificativa da Proposição:			
<p>Promover o desenvolvimento rural, auxiliando o pequeno e médio produtor rural. Com a aquisição deste equipamento pretende-se alcançar como resultado, a melhora nas condições da produção local, por meio da melhora das atividades rurais e desta forma contribuir e auxiliar, constantemente com os pequenos e médios produtores agrícolas que exercem suas atividades em mais de 70% da área total do Município, ou seja, em aproximadamente 130 km². Podemos citar como resultados esperados maior qualidade de vida dos produtores rurais que dependem do acesso a equipamentos agrícolas para desenvolver suas atividades do setor agropecuário</p>			
Indicação do Público Alvo:			
<p>Mais de 100 famílias que dependem deste equipamento para desenvolver as suas atividades de forma mais aperfeiçoada</p>			
Descrição dos resultados esperados:			
<p>Promover o desenvolvimento agrícola e agricultura familiar.</p>			
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.			
<p>O município detém capacidade técnica, uma vez que possui em seu quadro técnico engenheiros, agrônomos e técnicos agrícolas. Vale destacar que o município está em consonância com a EMATER.</p>			
Valor da contrapartida Município: R\$ 256.980,66			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Picador e triturador móvel/estacionário a fim de moer galhos, madeiras redondas para produção de compostagem.	01 unidade	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	RELACIONAR CADA ITEM INDIVIDUALMENTE	R\$306.980,66	R\$ 50.000,00	R\$256.980,66
TOTAL GERAL: Picador e triturador		R\$306.980,66	R\$50.000,00	R\$256.980,66

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 221.097,33)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 50.000,00 por parte do Estado						

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$ 256.980,66 em contrapartida do Município						

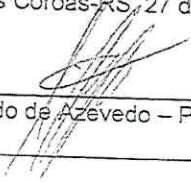
7 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de Prefeito Municipal de Três Coroas-RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto "Inovação tecnológica para o campo Dotação prevista na rubrica da secretaria municipal de agricultura no valor de R\$ 256.980,66
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Três Coroas-RS, 27 de abril de 2022.


Alcindo de Azevedo – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

Nome do documento: Plano_de_Trabalho_Tres_Coroas--.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Domingos Antonio Veijo Lopes

SEAPDR / GAB / 479522901

13/12/2022 15:29:55



BANRISUL
AGENCIA: 0948 - TRES COROAS
CONTA.: 04.029994.0-7
NOME...: EP. PATRULHA AGRICOLA
IDENTIFICACAO: 05202301050314090086

05/01/2023

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R\$ 50.000,00
TOTAL LIVRE.....R\$ 50.000,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

-----+-----
DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR
-----+-----
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----
SALDO ANT EM 11/03/2022 0,00
++ MOVIMENTOS JAN/2023
02 CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100161 50.000,00
SALDO NA DATA 50.000,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 13:59 DE 05/01/2023 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200
